



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Rio de Contas

1

Sexta-feira • 20 de Março de 2020 • Ano IV • Nº 2569

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Rio de Contas publica:

- **Decreto Municipal Nº 17/2020, de 20 de Março de 2020** - Estabelece restrições complementares ao Decreto nº 16/2020 de 18 de março de 2020 como medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19).



**Na Imprensa Oficial
todo mundo vê.**

MODERNIDADE
ECONOMIA
TRANSPARENCIA

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

Decretos



DECRETO MUNICIPAL Nº 17/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Estabelece restrições complementares ao Decreto nº 16/2020 de 18 de março de 2020 como medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e demais disposições legais vigentes e,

CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), nos termos da Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, editada com base no Decreto Federal n.º 7.616/2011;

CONSIDERANDO o aumento do número de casos suspeitos e a confirmação de casos de contaminação pela COVID-19 no Estado da Bahia e a crescente transmissão comunitária;

CONSIDERANDO a Recomendação Ministerial 04/2020 da Promotoria de Justiça de Livramento de Nossa Senhora;

CONSIDERANDO a necessidade de se ampliar restrições, em especial, quanto ao funcionamento do comércio local, para evitar circulações e aglomerações, com vistas a conter possível disseminação do COVID-19,

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de controle da entrada e saída de pessoas no município via transportes coletivos, através de barreiras sanitárias, dotada de estrutura pela Secretaria Municipal de Saúde para aferição de sinais do COVID-19;

DECRETA:

Artigo 1º. Ficam suspensos, no período entre 21 de março a 18 de abril de 2020, o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços em funcionamento no Município de Rio de Contas.

§ 1º. Os estabelecimentos comerciais deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior.

§ 2º. O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias (delivery).

Largo do Rosário, nº. 01, Centro – Rio de Contas – BA – Cep. 46.170-000
CNPJ: 14.263.859/0001-06 + (77) 3475-2614 + prefeiturariodecontas@gmail.com



Artigo 2º. A suspensão a que se refere o artigo 1º deste decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

- I - farmácias;
- II - supermercados, mercados, mercearias, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros e quitandas;
- III - lojas de conveniência;
- IV - lojas de venda de alimentação para animais;
- V - distribuidores de gás;
- VI - lojas de venda de água mineral;
- VII - padarias;
- VIII - restaurantes e lanchonetes;
- IX - postos de combustível e
- X - outros que vierem a ser definidos em ato conjunto expedido pela Coordenação de Enfrentamento ao novo Coronavírus.

Artigo 3º. Os estabelecimentos referidos no “caput” do artigo anterior deverão adotar as seguintes medidas:

- I - intensificar as ações de limpeza;
- II - disponibilizar álcool em gel aos seus clientes, se possível;
- III - divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção e
- IV - manter espaçamento mínimo de 2 (dois metros) entre as mesas, no caso de restaurantes e lanchonetes.

Artigo 4º. A Feira livre municipal funcionará, até ulterior deliberação, apenas para barracas de alimentos e produtos perecíveis.

§1º Durante a realização da feira livre recomenda-se que as pessoas permaneçam somente o tempo necessário para aquisição de produtos, evitando-se aglomerações de pessoas.

§2º Ficam suspensas a montagem de barracas de: roupas, jogos, celulares, CDs/DVDs, utensílios plásticos e domésticos.

Artigo 5º. Ficam suspensos, ainda, o funcionamento, pelo prazo estipulado no artigo 1º deste decreto:

- I - de Hotéis, Pousadas, albergues, hospedarias e assemelhados;
- II - de casas noturnas e demais estabelecimentos dedicados à realização de festas, eventos ou recepções;
- III – dos órgãos públicos municipais, salvo a Secretaria Municipal de Saúde em toda a sua amplitude para atender as demandas de enfrentamento ao COVID19.

§1º - Ficam suspensas todas as férias e licenças dos profissionais de saúde, que ficam automaticamente convocados aos seus postos de trabalho.

§2º - Todos os funcionários municipais, que atuam com demandas exclusivamente administrativas, deverão desempenhar, quando possível, suas atividades em regime de home office devidamente organizados com as Secretarias hierarquicamente vinculados.

Largo do Rosário, nº. 01, Centro – Rio de Contas – BA – Cep. 46.170-000
CNPJ: 14.263.859/0001-06 + (77) 3475-2614 + prefeiturariodecontas@gmail.com



§3º - Os funcionários municipais devem atender a chamados presenciais específicos, identificados pela Secretaria a que está vinculado, devendo-se nos encontros manter sempre as distâncias mínimas e sistemática de higienização preconizados pelo Ministério da Saúde.

Artigo 6º. Fica proibida, pelo prazo estipulado no artigo 1º deste decreto, a partida e chegada de qualquer transporte coletivo intermunicipal e interestadual rodoviário, público e privado, fretamento, complementar, alternativo e de vans, em qualquer ponto da cidade.

Parágrafo único - Fica permitido ao transporte coletivo intermunicipal na modalidade regular, o acesso a agência concessionária após inspeção e liberação pela Vigilância Sanitária.

Artigo 7º. As unidades básicas de saúde e unidade hospitalar deverão intensificar e priorizar os atendimentos de emergência e realização de pré-natal, ficando suspensos os atendimentos ambulatoriais e de fisioterapia.

§1º - Será montada barreira sanitária pela Secretaria Municipal de Saúde no acesso à cidade para aferir possíveis sinais da COVID-19.

§2º - Ficam convocados a trabalhar, em regime de plantão 24 horas, as equipes de Vigilância Epidemiológica, Sanitária, Equipes de Apoio e Guarda Municipal, requisitando, para tanto, apoio policial militar nos stands montados nos portais de acesso à cidade.

§3º - Ficam suspensas as viagens de Tratamento Fora do Domicílio – TFD, para procedimentos eletivos, com permissão apenas para ambulâncias e procedimentos de urgência assinalados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 8º Os estabelecimentos que descumprirem o disposto neste Decreto ficarão sujeitos às penalidades previstas na legislação aplicável.

Artigo 9º A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto se dará em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Artigo 10º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de março de 2020.

Cristiano Cardoso de Azevedo
-PREFEITO MUNICIPAL-

Largo do Rosário, nº. 01, Centro – Rio de Contas – BA – Cep. 46.170-000
CNPJ: 14.263.859/0001-06 + (77) 3475-2614 + prefeiturariodecontas@gmail.com